



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas
- RLCZE/1/2009 -



Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas

- RLCZE/1/2009 -

Nos termos do Regulamento Específico - "Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas", a apresentação de candidaturas processa-se nos termos e com as condições definidos no presente Aviso, aprovado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Norte 2007-2013, divulgado, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sitio na Internet (www.novonorte.qren.pt).

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e/ou de gestão e do formulário da candidatura, conforma referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso de abertura de concurso à apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Aviso, enquadrado pelo Regulamento Específico - "Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas", contempla operações enquadráveis no Eixo Prioritário III - Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial do Programa Operacional da Região Norte.

2. Objectivo

As operações incluídas nas candidaturas devem visar a valorização ambiental e sócio-económica do território, proporcionando melhores condições para o uso futuro do solo, designadamente através da reabilitação de locais contaminados e de zonas mineiras ou de extracção de massas minerais, onde estejam em risco aquíferos, ecossistemas ou a segurança e saúde públicas e, simultaneamente, não seja viável a aplicação do princípio do poluidor pagador, o princípio da responsabilidade ou se comprove a falta de capacidade de internalização dos custos.

3. Âmbito Territorial

NUTS II - Região Norte (definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 244/2002).

4. Tipologias de operações

4.1 As operações incluídas nas candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso de concurso são as previstas no artigo 3.º do Regulamento Específico - “Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas”:

- a) Acções correctivas para redução e eliminação dos focos de contaminação em áreas degradadas afectas à indústria extractiva ou em sítios e solos contaminados considerados de intervenção prioritária a nível regional ou local;
- b) Acções preventivas em áreas degradadas afectas à indústria extractiva ou em sítios e solos contaminados considerados de intervenção prioritária a nível regional ou local, envolvendo a instalação de barreiras físicas impeditivas da difusão dos contaminantes;
- c) Acções de requalificação ou regeneração de áreas degradadas afectas à indústria extractiva, sítios e solos contaminados e locais de deposição indevida de resíduos não urbanos ou equiparados a urbanos, considerados de intervenção prioritária a nível regional ou local;
- d) Acções de monitorização da contaminação em sítios e solos contaminados considerados de intervenção prioritária a nível regional ou local;
- e) Estudo, planos e projectos necessários à concretização das acções de natureza física a co-financiar pelo Programa.

5. Beneficiários

5.1 De acordo com o disposto no artigo 4.º do Regulamento Específico - “Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas”, podem apresentar candidaturas, no âmbito do presente Aviso, as seguintes entidades beneficiárias:

- a) Serviços e organismos do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;
- b) Serviços e organismos do Ministério da Economia e da Inovação;
- c) Empresas públicas tuteladas pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional ou pelo Ministério da Economia e da Inovação;
- d) Municípios, Associações de Municípios e Junta Metropolitana;
- e) Outras entidades, públicas ou privadas sem fins lucrativos, mediante protocolo ou outra forma de contratualização estabelecida com as entidades referidas nas alíneas a) b) e d).

6. Formalização e instrução das candidaturas

As candidaturas no âmbito do presente Aviso são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Região Norte, nos termos e condições fixadas no respectivo Regulamento Específico e no presente Aviso, no período definido no ponto 7 do presente Aviso, por via da submissão de formulário electrónico disponível no respectivo sítio da internet (www.novonorte.qren.pt), devidamente preenchido e com todos os documentos referidos no ponto 12.6 do presente Aviso.

7. Prazo de apresentação de candidaturas

7.1 O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 17,30 horas do dia 22 de Setembro de 2009.

7.2 A data e a hora de entrada de candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do Programa.

8. Financiamento das operações

8.1 A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações aprovadas é de 60% e incide sobre a despesa elegível.

8.2 O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

9. Duração das operações

O período de execução material e financeira das operações no Programa Operacional do Norte não pode exceder 24 meses, a contar da data de assinatura do contrato de financiamento

10. Dotação orçamental do concurso

10.1 A dotação orçamental atribuída no âmbito do presente Aviso de Concurso é de € 6 000 000 (seis milhões de euros) de FEDER.

10.2 A dotação orçamental do concurso abrangido pelo presente Aviso pode ser reforçada excepcionalmente e por decisão da Autoridade de Gestão, tendo em vista maximizar a aprovação de candidaturas de mérito superior.

11. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

A avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o Artigo 5º do Regulamento Específico.

12. Condições de Admissão e Aceitação das Operações

12.1 As condições de elegibilidade das operações são as fixadas no artigo 6.º do Regulamento Específico Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas do Programa Operacional da Região Norte.

12.2 Nos termos das condições de admissão e aceitação previstas no referido Regulamento Específico, só serão aceites as candidaturas relativas a operações consideradas de intervenção prioritária a nível regional e local.

12.3 A consideração de intervenção prioritária a nível regional ou local das operações dependem da obtenção de parecer prévio favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN).

12.4 Serão consideradas de intervenção prioritária a nível regional ou local as operações classificadas como prioritárias no documento enquadrador elaborado pela CCDRN, disponível na Internet (www.novonorte.qren.pt).

12.5 Para além das intervenções referidas no ponto anterior, poderão ainda ser aceites outras operações que a CCDRN, através de parecer prévio favorável, considere de intervenção relevante/prioritária a nível regional e local.

12.6 Só serão aceites candidaturas relevantes/prioritárias instruídas com os seguintes documentos:

- Parecer prévio favorável da CCDRN que qualifique a intervenção como relevante/prioritária a nível regional ou local;
- Memória descritiva e justificativa das operações objecto da candidatura;
- Licenciamentos ou autorizações legalmente exigidos para a fase em que se encontra a operação;
- Documento comprovativo relativo à aprovação do(s) projecto(s) de execução aprovado(s) nos termos legais, se aplicável;
- Para as operações abrangidas pelo regime de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) será necessário apresentar a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) ou declaração da autoridade competente de AIA que confirme que a operação não carece desta Avaliação;
- Parecer do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade para os projectos localizados em área de sua jurisdição;
- Para operações integradas em estabelecimentos abrangidos pela Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, deverá ser apresentada a Licença Ambiental ou declaração da Agência Portuguesa do Ambiente que confirme que a operação não configura uma alteração substancial;
- Documentação que comprove a legitimidade para construção nos imóveis (terrenos e/ou edifícios) a intervencionar;
- Nota justificativa do contributo da operação para cada um dos critérios de selecção, tendo em conta os respectivos parâmetros de avaliação indicados no aviso de abertura, com a documentação demonstrativa considerada pertinente;

- Outros documentos que venham a ser definidos em Orientações Técnicas e/ou de Gestão a emitir pela Autoridade de Gestão.

13. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação de candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

14. Selecção e Metodologia de Avaliação do Mérito da Operação

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela AG em função dos critérios de selecção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação dos critérios de selecção, constantes do Anexo ao presente aviso e que dele faz parte integrante.

A avaliação final do Mérito de cada Operação (MO) é estabelecida numa escala compreendida entre 1 a 5, por aplicação da seguinte fórmula:

$$MO = Ax0.2 + Bx0.1 + Cx0.1 + Dx0.2 + Ex0.4$$

A pontuação do critério de selecção "A" será resultante da média da pontuação dos seus sub-critérios.

15. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e decisão de financiamento

A apreciação de candidaturas compete à Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

16. Esclarecimentos complementares

16.1 A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte, poderá, em sede de análise de admissibilidade de beneficiários e das operações e/ou em sede de análise do mérito destas, requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data que os mesmos forem formalmente solicitados.

16.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo promotor os esclarecimentos e/ou os elementos requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível da Autoridade de Gestão.

16.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou documentos referidos no ponto 14.1 anterior tem efeitos suspensivos relativamente à contagem dos prazos para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de

decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

17. Data limite para a comunicação da proposta de decisão de financiamento aos promotores

No caso de não serem solicitados esclarecimentos/elementos nos termos do ponto 16 do presente Aviso, a comunicação aos promotores da proposta de decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo de 90 (noventa) dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.

18. Divulgação pública dos resultados

Os resultados da decisão da Autoridade de Gestão, contendo a lista dos beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, serão objecto de divulgação pública no site do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (www.novonorte.qren.pt).

19. Documentação Relevante

19.1. Legislação

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais Regionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico “Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.

19.2. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

19.3 Outras fontes de informação

- Documento enquadrador elaborado pela CCDRN, disponível na Internet (www.novonorte.qren.pt);

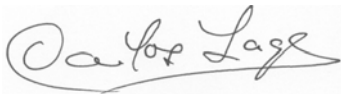
Para além da legislação referida nos pontos anteriores, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites www.qren.pt e www.novonorte.qren.pt.

20. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 6 de Agosto de 2009

O Presidente da Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013



(Carlos Lage)

Anexo 1
“Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações”

Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações

Critério	Sub-Critério	Referencial Standard "Reabilitação de Locais Contaminados e Zonas Extractivas"		Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Selecção	Ponderação
		Parâmetros Recomendáveis	Pontuação		
A. Enquadramento em planos ou programas que, comprovadamente, prossigam objectivos de reabilitação de sítios e solos contaminados ou de áreas degradadas afectas à indústria extractiva ou, em casos de comprovada situação de risco, se enquadrem em medidas de prevenção, protecção e salvaguarda de risco;	A.1 Medidas de Descontaminação	Contemple a utilização de técnicas, minimizadoras de impactos, devidamente fundamentadas nomeadamente impermeabilização de solos, compactação dos solos e erosão com consequente dispersão dos contaminantes para o meio hídrico superficial e subterrâneo	<p>Contempla medidas de descontaminação com a respectiva fundamentação - de 3 a 5</p> <p>Contempla medidas de descontaminação e não apresenta a respectiva fundamentação - de 1 a 3 (inclusive)</p> <p>Não contempla medidas de descontaminação e não apresenta a respectiva fundamentação - 1</p>	<p>Memória descritiva e justificativa complementar;</p> <p>Documento que fundamente o critério de selecção;</p>	Critério A - 20%

	<p>A2. Aumento da Fertilidade do Solo</p>	<p>Contempla a implementação de medidas para promover a qualidade e fertilidade do solo como factores para o aumento da biodiversidade, sequestro de carbono e recuperação paisagística, nomeadamente através da utilização de composto proveniente do tratamento biológico de resíduos sólidos urbanos:</p>	<p>Contempla medidas que promovam a qualidade e fertilidade dos solos, devidamente discriminadas e fundamentadas - de 3 a 5</p> <p>Contempla medidas que promovam a qualidade e fertilidade dos solos, e não discrimina nem fundamenta - de 1 a 3 (inclusive)</p> <p>Não contempla medidas que promovam a qualidade e fertilidade dos solos, e não discrimina nem fundamenta - 1</p>	<p>-Memória Descritiva e Justificativa Complementar</p> <p>-Documento que fundamenta o critério de selecção;</p>	
	<p>A3. Acções de Monitorização das Águas Subterrâneas e Superficiais na área de contaminação potencial</p>	<p>- Contemple a implementação de redes piezométricas e de qualidade devidamente elaboradas garantindo a protecção das massas de água para abastecimento humano e não degradação dos ecossistemas:</p>	<p>Contempla medidas de monitorização devidamente discriminadas e fundamentadas - de 3 a 5</p> <p>Contempla medidas de monitorização, e não as discrimina nem fundamenta - de 1 a 3 (inclusive)</p> <p>Não contempla medidas de monitorização, e não as discrimina nem fundamenta -1</p>	<p>Memória Descritiva e Justificativa Complementar</p> <p>Documento que fundamenta o critério de selecção;</p>	

	<p>A4. Isolamento das Áreas de Intervenção</p>	<p>Contemple acções que prevejam o isolamento de áreas de intervenção que evidenciem risco de integridade física de pessoas e animais por existência de poços, depressões, galerias e outras estruturas não vedadas;</p>	<p>Contempla medidas de isolamento das áreas de intervenção devidamente discriminadas e fundamentadas - de 3 a 5</p> <p>Contempla medidas de isolamento das áreas de intervenção, não discriminando nem fundamentando - de 1 a 3 (inclusive)</p> <p>Não contempla medidas de isolamento das áreas de intervenção, não discriminando nem fundamentando - 1</p>	<p>-Memória Descritiva e Justificativa Complementar</p> <p>-Documento que fundamente o critério de selecção;</p>	
<p>B. Nível de envolvimento dos diferentes agentes relevantes na gestão da área territorial a intervencionar, traduzido na adequação de entidades que participam como parceiros, contribuintes ou beneficiários das acções candidatas a co-financiamento;</p>	<p>Contemple o envolvimento de diversas entidades/agentes, relevantes na gestão da área territorial a intervencionar</p>	<p>Contempla o envolvimento de entidades como parceiros - de 3 a 5;</p> <p>Contempla o envolvimento de entidades como contribuinte ou beneficiários - de 1 a 3 (inclusive);</p> <p>Não contempla o envolvimento de entidades -1</p>	<p>Memória Descritiva e Justificativa Complementar</p> <p>Documento que fundamente o critério de selecção;</p>	<p>Critério B - 10%</p>	

<p>C. Complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários</p>	<p>Contemple acções complementares de outros instrumentos de financiamento, privilegiando o desenvolvimento de acções integradas.</p>	<p>Complementa acções co-financiadas - de 3 a 5; Complementa parcialmente acções co-financiadas - de 1 a 3 (inclusive) Não complementa, nem tem qualquer ligação a acções co-financiadas - 1</p>	<p>Memória Descritiva e Justificativa Complementar Documento que fundamente o critério de selecção, com indicação das acções complementadas ;</p>	<p>Critério C - 10%</p>
<p>D. Carácter inovador e de demonstração das acções candidatas a co-financiamento</p>	<p>Contemple acções originais e inovadoras quer nos objectivos propostos, quer na metodologia a adoptar (MTD - Melhores Técnicas Disponíveis) e na originalidade das soluções apresentadas</p>	<p>Contempla acções originais e inovadoras em todos os parâmetros (objectivos, metodologia e soluções) - de 3 a 5 Contempla acções pouco inovadoras - de 1 a 3 (inclusive) Não complementa, qualquer acção original e inovadora-1</p>	<p>Memória Descritiva e Justificativa Complementar Documento que fundamente o critério de selecção, com indicação das acções complementadas ;</p>	<p>Critério D - 20%</p>

<p>E. Passivo contemplado no documento orientador elaborado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, em complementaridade com o documento enquadrador de âmbito nacional da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), que contemple os investimentos e a estratégia de actuação no domínio) da reabilitação de áreas degradadas afectas à indústria extractiva e de sítios e solos contaminados que constituem passivos ambientais.</p>	<p>Contemple acções previstas quer pela CCDRN, quer pela APA.</p>	<p>Contemple acções consideradas prioritárias, referidas no Documento Orientador da CCDRN - 5</p> <p>Contemple acções consideradas relevantes pela CCDRN, referidas no Documento Orientador da CCDRN, mas não classificadas como prioritárias neste documento - 4</p> <p>Contemple outras acções consideradas prioritárias, referidas no Documento Enquadrador da APA - 3</p> <p>Contemple acções consideradas relevantes pela CCDRN, referidas no Documento Enquadrador da APA, mas não consideradas prioritárias neste documento - 2</p>	<p>Memória Descritiva e Justificativa Complementar</p> <p>Documento que fundamente o critério de selecção, com indicação das acções complementadas;</p>	<p>Critério E - 40%</p>
--	---	--	---	-----------------------------

		<p>-Contempla acções consideradas relevantes pela CCDRN, mas não é referida em qualquer um dos documentos enquadradores (CCDRN ou APA) - 1</p>		
--	--	--	--	--